

## **Press Release – Pneus de bicicleta**

*No dia xx de fevereiro de 2020, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº xx, de 2020, que prorrogou o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de pneus para bicicleta, normalmente classificadas no item 4011.50.00, originárias da China, da Índia e do Vietnã.*

*A presente revisão de final de período foi iniciada a partir de petição, protocolada em outubro de 2018, pelas empresas Industrial Levorin S.A. e Neotec Indústria e Comércio de Pneus Ltda, que apresentaram seus dados para fins de composição da indústria doméstica de pneus de bicicleta.*

*No parecer de determinação final que embasou a decisão de prorrogação do direito antidumping, constatou-se a probabilidade de continuação/retomada do dumping e à continuação do dano à indústria doméstica dele decorrente. O período de análise de dumping foi de julho de 2017 a junho de 2018 e o período de análise de dano foi de julho de 2013 a junho de 2018. A alíquota do imposto de importação vigente é de 16%, mas esteve alterada para 35% de setembro de 2011 a julho de 2014 por força de inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).*

*Entre 1998, quando foi encerrada a primeira investigação original, e 2009, quando a segunda revisão de final de período foi encerrada sem prorrogação das medidas, as importações de pneus de bicicleta originárias da China, da Índia, da Tailândia e do Taipé Chinês estiveram sujeitas a medidas antidumping. Nesse interregno, os direitos aplicados às importações da China e da Índia foram suspensos por razões de interesse público (janeiro de 2004), o direito aplicado à China foi retomado devido ao incremento de suas importações (agosto de 2005) e posteriormente elevado em virtude de revisão de meio de período que concluiu por sua insuficiência para neutralizar o dumping (novembro de 2006).*

*Desde 2013, quando foi encerrada a segunda investigação original, as importações de pneus de bicicleta da China, da Índia e do Vietnã estavam sujeitas à medida antidumping, sob a forma de alíquotas específicas que variavam de US\$ 0,28/kg a US\$3,85/kg, a depender do produtor/exportador investigado e do país. Com a publicação da Resolução Gecex nº xx, de 2020, os direitos prorrogados variaram de US\$ 0,29/kg a US\$3,85/kg. Cabe destacar a redução do direito vigente para as empresas indianas com direito vigente maior que o proposto, de US\$ 1,30/kg. Esta alíquota representa uma redução de 39,8% em relação ao direito aplicado às importações da Índia na investigação original.*

*Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8.058, de 2013, e do Acordo Antidumping da OMC.*